
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO PÚBLICA
DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA,
DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA
ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA
COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ**

ENTRE

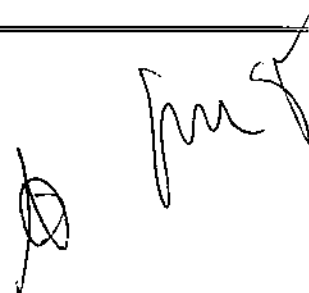
COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ,

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

E

FIADORES IDENTIFICADOS A SEGUIR

DATADO DE
31 DE MARÇO DE 2017



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

(1) COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 610, 6º andar, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 61.082.962/0001-21, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

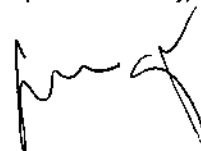
(2) PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, representando a comunhão dos debenturistas da presente emissão ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Agente Fiduciário),

(3) CMNP IMOBILIÁRIA LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 610, 6º andar, conjuntos 65 e 66, Pinheiros, CEP 5422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.737.232/0001-67, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("CMNP Imobiliária");

(4) DESTILARIAS MELHORAMENTOS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 610, 6º andar, conjuntos 65 e 66, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.333.800/0001-13, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Destilarias"); e

(5) CAIUÁ PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 610, 6º andar, conjunto 66, sala 1, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.083.002/0001-86, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Caiuá" e, juntamente com CMNP Imobiliária e Destilaria, os "Fiadores" e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, "Partes").

Celebram o presente "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná" ("Debêntures" e "Escritura", respectivamente), nos termos e condições abaixo.



1. AUTORIZAÇÃO

A emissão das Debêntures ("**Emissão**") e a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos ("**Oferta**"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("respectivamente, "**CVM**" e "**Instrução CVM 476**"):

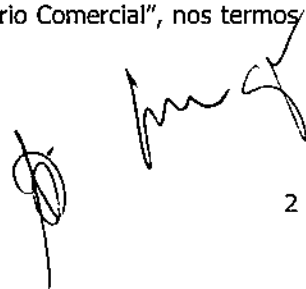
- (i) nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 27 de janeiro de 2017 ("**AGE**"), na qual foram deliberadas (a) a aprovação da Emissão e da Oferta, bem como de seus termos e condições; (b) a constituição da Hipoteca, conforme definido abaixo, em garantia do pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora sob esta Escritura; e (c) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) nas deliberações da Reunião de Sócios da CMNP Imobiliária, realizada em 27 de janeiro de 2017 ("**Reunião de Sócios CMNP Imobiliária**"), na qual foram deliberadas (a) a aprovação da outorga de fiança solidária, pela CMNP Imobiliária, em favor dos Debenturistas, em garantia do pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias da Emissora sob esta Escritura; e (b) a autorização à Diretoria da CMNP Imobiliária para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Reunião de Sócios CMNP Imobiliária;
- (iii) nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Destilarias ("**AGE Destilarias**"), realizada em 27 de janeiro de 2017, na qual foram deliberadas (a) a aprovação da outorga de fiança solidária, pela Destilarias, em favor dos Debenturistas, em garantia do pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias da Emissora sob esta Escritura; (b) a constituição da Cessão Fiduciária, conforme definido abaixo, em garantia do pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora sob esta Escritura; e (c) a autorização à Diretoria da Destilarias para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE Destilarias; e
- (iv) nas deliberações da Reunião de Diretoria da Caiuá, realizada em 27 de janeiro de 2017 ("**Reunião de Diretoria Caiuá**"), na qual foram deliberadas (a) a aprovação da outorga de fiança solidária, pela Caiuá, em favor dos Debenturistas, em garantia do pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias da Emissora sob esta Escritura; e (b) a autorização à Diretoria da Caiuá para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Reunião de Diretoria Caiuá.

2. REQUISITOS

A Oferta será realizada com observância dos requisitos abaixo:

2.1. Arquivamento e Publicação

2.1.1. A ata da AGE será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") e publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo, e (ii) jornal "Diário Comercial", nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.



2.1.2. A Reunião de Sócios CMNP Imobiliária, a AGE Desilíarias e a Reunião de Diretoria Caiuá serão arquivadas na JUCESP.

2.2. Inscrição e Registro da Escritura

2.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos ("**Aditamentos**") deverão ser inscritos na JUCESP, de acordo com o disposto no inciso II e parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. Em virtude da garantia fidejussória de que trata a Cláusula 4.10 abaixo, a presente Escritura e seus eventuais Aditamentos serão também registrados, a expensas da Emissora, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura ou de eventuais Aditamentos, conforme aplicável. A Emissora entregará 01 (uma) via registrada da presente Escritura e de eventuais Aditamentos ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da efetiva realização dos respectivos registros.

2.3. Registro na CVM

2.3.1. A Oferta está automaticamente dispensada do registro de distribuição na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, na forma do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição.

2.4. Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.4.1. A Oferta será registrada na ANBIMA exclusivamente para informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, §1º inciso I e §2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" vigente desde 01 de agosto de 2016. Entretanto, o cumprimento da obrigação fica condicionado à expedição de regulamentação específica do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, §1º, do referido Código até o envio à CVM do comunicado de encerramento da oferta.

2.5. Registro das Garantias Reais

2.5.1. A Hipoteca (conforme abaixo definido) deverá ser registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, e no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, nos termos previstos nesta cláusula e na Cláusula 4.10.2 desta Escritura. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 01 (uma) via da Escritura de Hipoteca (conforme abaixo definido) devidamente registrada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do respectivo registro, juntamente com 01 (uma) via da certidão de matrícula de cada um dos imóveis objeto da Hipoteca. A Emissora deverá concluir os registros da Hipoteca (conforme definido abaixo) no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis a contar da data de assinatura da Escritura de Hipoteca (conforme definido abaixo). O protocolo para registro da Escritura de Hipoteca nos registros de imóveis referidos acima é condição precedente à integralização das Debêntures nos termos desta Escritura e a não entrega da Escritura de Hipoteca registrada no prazo acima mencionado implicará em vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.



2.5.2. A Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) deverá ser registrada no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos previstos na Cláusula 4.10.2 desta Escritura. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 01 (uma) via do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) devidamente registrado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data do respectivo registro, o qual deverá ser obtido em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme Cláusula 3.1(a) do Contrato de Cessão Fiduciária. O registro do Contrato de Cessão Fiduciária no registro competente é condição precedente à integralização das Debêntures nos termos desta Escritura e a não entrega do Contrato de Cessão Fiduciária registrado no prazo acima mencionado implicará em vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

3. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social (a) a agricultura e pecuária; (b) a produção e comercialização de mudas e sementes; (c) a indústria, comércio e exportação dos produtos explorados pela Companhia, podendo exportá-los e importar bens e insumos para seu uso e consumo próprio; (d) o comércio de imóveis urbanos e rurais; (e) a participação, na qualidade de sócia ou acionista, em outras empresas.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Montante Total da Emissão

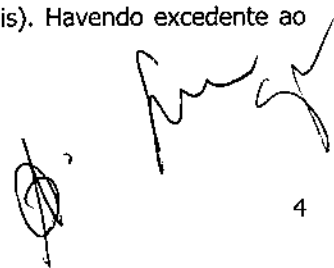
3.3.1. O montante total da Emissão será de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

3.4. Banco Liquidante e Escriturador

3.4.1. O banco liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante**"), e o escriturador das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**"). O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por meio de deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, seguido de aditamento a Escritura de Emissão, na forma prevista na Cláusula 6 abaixo.

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da presente Emissão serão destinados à liquidação integral da (a) Cédula de Crédito Bancário nº 270589016, emitida pela Emissora em favor do Banco Santander (Brasil) S.A., no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais); e (b) da Cédula de Crédito Bancário nº 101116120006400, emitida pela Emissora em favor do Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais). Havendo excedente ao



montante necessário para liquidação das Cédulas de Crédito Bancário referidas acima, a Emissora destinará o residual para o financiamento de seu *capital expenditure* (CAPEX).

3.5.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário os documentos que forem necessários para comprovar a aplicação dos recursos obtidos por meio da presente Emissão na liquidação integral das Cédulas de Crédito Bancário descritas na Cláusula 3.5.1 acima e no financiamento de seu CAPEX.

3.6. Registro para Distribuição e Custódia Eletrônica

3.6.1. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) negociação, observado o disposto nas Cláusulas 3.7.1 e 3.7.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

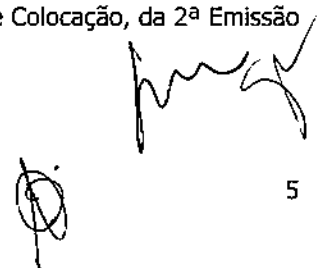
3.7. Negociação

3.7.1. As Debêntures somente poderão ser negociadas: (i) entre Investidores Qualificados, conforme abaixo definidos; e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 15 e 13 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476.

3.7.2. São considerados Investidores Qualificados aqueles definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), quais sejam (“Investidores Qualificados”): (i) Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo); (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados.

3.8. Distribuição e Colocação

3.8.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, destinadas aos Investidores Profissionais, sob o regime de garantia firme de colocação em montante correspondente a R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais) na Data de Emissão, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), uma delas ocupando a função de coordenador líder (“Coordenador Líder”), por meio do MDA, conforme termos e condições do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª Emissão



da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná", a ser celebrado entre os Coordenadores e a Emissora ("**Contrato de Distribuição**").

3.8.2. A distribuição pública terá como público alvo Investidores Profissionais. Nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, são considerados investidores profissionais ("**Investidores Profissionais**"): (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Profissional mediante termo próprio, elaborado de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

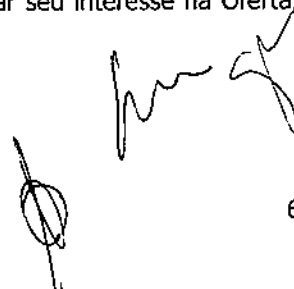
3.8.3. Sem prejuízo do disposto acima, no âmbito da Emissão: (i) somente será permitida a procura, pelos Coordenadores, de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476. Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o §1º do artigo 3º da Instrução CVM 476.

3.8.4. Cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente, entre outras coisas, de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM nem perante a ANBIMA, mas que poderá ser registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para base dados até o encerramento da Oferta; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e da Emissora, bem como sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das garantias previstas na Cláusula 4.10 abaixo.

3.8.5. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.8.6. A Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Instrução CVM 476.

3.8.7. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar ao Coordenador Líder, em até 03 (três) Dias Úteis imediatamente subsequentes, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta,



comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.8.8. Não existirão reservas antecipadas aos Investidores Profissionais, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, independentemente de ordem cronológica, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476.

3.8.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures.

3.8.10. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (conforme termo definido abaixo) ("**Valor Nominal Unitário**").

4.1.2. Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 19.000 (dezenove mil) Debêntures.

4.1.3. Número de Séries

A Emissão será realizada em série única.

4.1.4. Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 19 de abril de 2017 ("**Data de Emissão**").

4.1.5. Prazo e Data de Vencimento

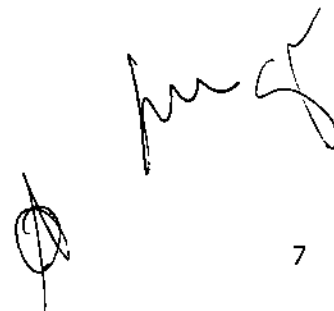
O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 05 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 19 de abril de 2022 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado, previstas nesta Escritura.

4.1.6. Forma e Emissão de Certificados

As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados.

4.1.7. Comprovação de Titularidade das Debêntures

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade de Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP o extrato em nome do Debenturista, expedido pela CETIP.

A handwritten signature in black ink is located in the lower right quadrant of the page. Below the signature, there is a circular stamp, also in black ink, which appears to be a company or official seal. The signature is written in a cursive style.

4.1.8. Conversibilidade e Permutabilidade

As Debêntures serão simples, não conversíveis e não permutáveis em ações de emissão da Emissora ou de terceiros.

4.1.9. Espécie

As Debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.10. Participação nos Lucros

As Debêntures não farão jus à participação nos lucros da Emissora.

4.2. **Subscrição**

4.2.1. Prazo de Subscrição

As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início da distribuição, dentro do prazo de distribuição, de acordo com o disposto no artigo 7º-A da Instrução CVM 476.

4.2.2. Preço de Subscrição

O preço de subscrição de cada Debênture será seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* de acordo com a Cláusula 4.5.1 abaixo, desde a primeira data de integralização das Debêntures até a data da efetiva integralização.

4.3. **Integralização e Forma de Pagamento**

As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.

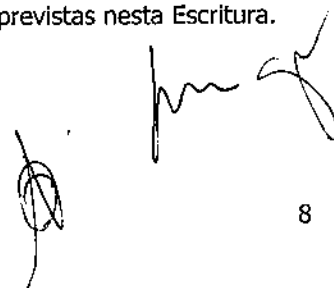
4.4. **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário**

Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

4.5. **Remuneração**

4.5.1. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo ("**Taxas DI**"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de spread (sobretaxa) de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde a data da primeira integralização das Debêntures, ou da data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até cada Data de Pagamento de Remuneração, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de amortização e de resgate previstas nesta Escritura ("**Remuneração**").

4.5.2. O pagamento da Remuneração será realizado trimestralmente, nas datas indicadas na tabela abaixo e em cada data de amortização extraordinária e resgate previstas nesta Escritura.



Datas de Pagamento da Remuneração
19 de julho de 2017
19 de outubro de 2017
19 de janeiro de 2018
19 de abril de 2018
19 de julho de 2018
19 de outubro de 2018
19 de janeiro de 2019
19 de abril de 2019
19 de julho de 2019
19 de outubro de 2019
19 de janeiro de 2020
19 de abril de 2020
19 de julho de 2020
19 de outubro de 2020
19 de janeiro de 2021
19 de abril de 2021
19 de julho de 2021
19 de outubro de 2021
19 de janeiro de 2022
19 de abril de 2022

4.5.3. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

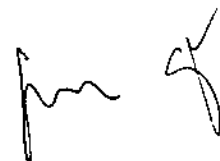
onde:

J valor unitário da Remuneração devida, calculado com 08 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 09 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$





onde:

FatorDI produtório das Taxas DI desde a data da primeira integralização das Debêntures ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n número total de Taxas DI consideradas entre a data da primeira integralização das Debêntures e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 08 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, utilizada com 02 (duas) casas decimais; e

FatorSpread sobretaxa de juros fixos calculada com 09 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

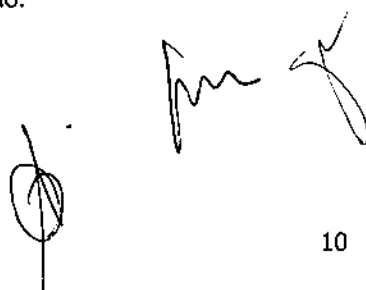
$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

DP = número de dias úteis entre a data da primeira integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Spread = 3,9000 (três inteiros e nove mil décimos de milésimos), informado com 04 (quatro) casas decimais.

O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.



Efetua-se o produtório dos fatores diários (FatorDI), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 08 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 09 (nove) casas decimais, com arredondamento.

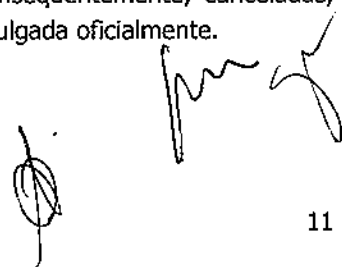
A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.5.4. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.5.5. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme termo definido abaixo), em até 02 (dois) Dias Úteis contados da ciência de qualquer um dos eventos previstos no início desta Cláusula 4.5.5, para definir, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado. Até a deliberação sobre o novo parâmetro a ser utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.5.6. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures, permanecendo, como fator de correção das Debêntures, a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação.

4.5.7. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora resgatará antecipadamente e, consequentemente, cancelará antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação, sem qualquer tipo de ônus, sobretaxa pelo resgate antecipado, multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo saldo do Valor Nominal Unitário nos termos desta Escritura, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão, conforme definido abaixo. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração aplicáveis às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente.



4.5.8. Define-se período de capitalização ("**Período de Capitalização**") como sendo o intervalo de tempo que se inicia na data da primeira integralização e termina na primeira data de pagamento da Remuneração, no caso do primeiro Período de Capitalização, e para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior e termina na data de pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão, conforme datas indicadas na tabela abaixo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.5.9. Os Fiadores desde já concordam com o disposto nas Cláusulas 4.5.4 a 4.5.8 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), mantendo-se a garantia válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação. Os Fiadores desde já concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto nesta cláusula, incluindo as obrigações previstas nas Cláusulas 4.5.4 a 4.5.8.

4.6. Repactuação

Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.7. Amortização Programada do Valor Nominal Unitário

A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures ocorrerá trimestralmente, a partir do final do 18º (décimo oitavo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, conforme indicado na tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de resgate, amortização extraordinária e vencimento antecipado previstas nesta Escritura.

Data de pagamento	Valor de Amortização do Valor Nominal Unitário
19 de outubro de 2018	6,6667% do Valor Nominal Unitário
19 de janeiro de 2019	6,6667% do Valor Nominal Unitário
19 de abril de 2019	6,6667% do Valor Nominal Unitário
19 de julho de 2019	6,6667% do Valor Nominal Unitário
19 de outubro de 2019	6,6667% do Valor Nominal Unitário
19 de janeiro de 2020	6,6667% do Valor Nominal Unitário
19 de abril de 2020	6,6667% do Valor Nominal Unitário
19 de julho de 2020	6,6667% do Valor Nominal Unitário
19 de outubro de 2020	6,6667% do Valor Nominal Unitário
19 de janeiro de 2021	6,6667% do Valor Nominal Unitário
19 de abril de 2021	6,6667% do Valor Nominal Unitário
19 de julho de 2021	6,6667% do Valor Nominal Unitário
19 de outubro de 2021	6,6667% do Valor Nominal Unitário
19 de janeiro de 2022	6,6667% do Valor Nominal Unitário
19 de abril de 2022	6,6662% do Valor Nominal Unitário

4.8. Condições de Pagamento

4.8.1. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP: (a) na sede da Emissora ou do Escriturador; ou (b) pela instituição financeira contratada para este fim, conforme o caso.

4.8.2. Imunidade ou Isenção Tributária

4.8.2.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante até 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.8.2.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.8.2.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

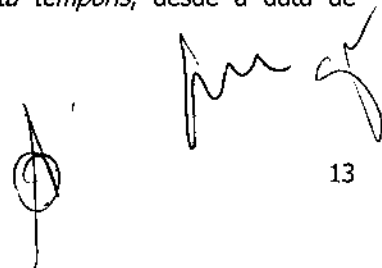
4.8.2.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.8.2.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Banco Liquidante ou o Escriturador por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.8.3. Prorrogação de Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado nacional, sábado, domingo ou, ainda, quando não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.8.4. Encargos Moratórios e Multa

Sem prejuízo da Remuneração e independentemente dos prazos de cura mencionados nesta Escritura, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (a) juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de



inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa não compensatória de 02% (dois por cento), sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "**Encargos Moratórios e Multa**").

4.8.5. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8.4 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, conforme o caso, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios e Multa no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento da Remuneração e/ou Data de Vencimento.

4.9. **Publicidade**

Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário Comercial", observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário de qualquer publicação que fizer, na data da sua realização.

4.10. **Garantias**

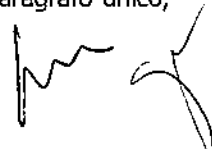
4.10.1. Garantia Fidejussória

4.10.1.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora, nesta Escritura, os Fiadores prestam fiança em favor dos Debenturistas ("**Fiança**"), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, ou seus sucessores a qualquer título, como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, por todos os valores devidos nos termos desta Escritura, conforme os termos e condições abaixo.

4.10.1.2. Os Fiadores declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis, pelo valor total da dívida da Emissora oriunda das Debêntures, nos termos desta Escritura e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, o qual inclui (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios e Multa, se for o caso, calculados nos termos desta Escritura; bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive as despesas judiciais, despesas com Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador e verbas indenizatórias, quando houver ("**Valor Garantido**").

4.10.1.3. O Valor Garantido será pago por quaisquer dos Fiadores em até 02 (dois) Dias Úteis após o inadimplemento pela Emissora. Além do Valor Garantido, os Fiadores deverão pagar e/ou reembolsar ao Agente Fiduciário as despesas incorridas com relação à execução da Fiança, conforme indicado na notificação enviada pelo Agente Fiduciário aos Fiadores, a qual deverá ser acompanhada dos respectivos comprovantes. O pagamento deverá ser realizado pelos Fiadores fora do âmbito da CETIP e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

4.10.1.4. Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único,



14

364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e nos artigos 130, 131 e 794, respectivamente, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil**").

4.10.1.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada por qualquer Fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.10.1.6. Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite do valor da dívida efetivamente honrada, sendo certo que cada Fiador obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido.

4.10.1.7. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura.

4.10.1.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e os Fiadores, nos termos da Cláusula 4.10.1.3 acima.

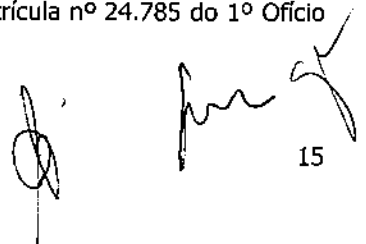
4.10.1.9. Na ocorrência da deterioração das condições financeiras, insolvência ou dissolução de qualquer dos Fiadores, a Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário um fiador substituto, o qual deve ser aprovado pelos Debenturistas, no prazo de 21 (vinte e um) Dias Úteis contatos da ciência de tal fato por parte da Emissora.

4.10.1.9.1. A substituição de qualquer dos Fiadores prevista na Cláusula 4.10.1.9 acima deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada nos termos do disposto na Cláusula 7 abaixo. Aprovada a matéria em Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora deverá (a) formalizar a substituição do Fiador, por meio da celebração de um Aditamento, e (b) realizar o protocolo desse Aditamento na JUCESP para registro em até 10 (dez) Dias Úteis contados do dia de sua assinatura.

4.10.1.9.2. O Aditamento mencionado na Cláusula 4.10.1.9.1 acima deverá ser registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, observando-se os prazos previsto na Cláusula 2.2.2. acima.

4.10.2. Garantias Reais

4.10.2.1. Para assegurar ainda o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora, nesta Escritura, a Emissora dará, em garantia hipotecária de primeiro grau, ao Agente Fiduciário, em nome e benefício dos Debenturistas, em conformidade com a Escritura de Constituição de Hipoteca, lavrada pelo 21º Tabelião de Notas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, celebrada entre o Agente Fiduciário e a Emissora ("**Escritura de Hipoteca**"), os seguintes imóveis: (i) imóvel constituído pelo Lote nº 102 a 117, 209 a 371 e 399 a 421 da Gleba Ribeirão São Manoel, objeto da matrícula nº 24.785 do 1º Ofício



de Registro de Imóveis da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná; e (ii) imóvel denominado "Fazenda Lagoa", objeto da matrícula nº 36.166 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná ("**Hipoteca**").

4.10.2.1.1. O valor de venda dos imóveis hipotecados deve corresponder, a todo o tempo, até a data da integral quitação do Valor Garantido, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura, a 150% (cento e cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, considerando o valor de venda forçada constante em laudo de avaliação elaborado pela Valuer Engenharia de Avaliações Ltda., em 1 de novembro de 2016.

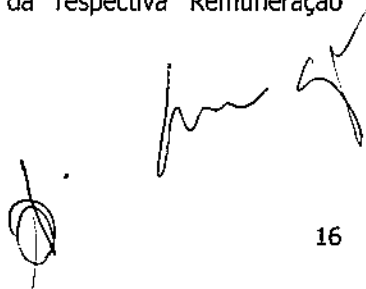
4.10.2.1.2. A Escritura de Hipoteca deverá ser registrada, a expensas da Emissora, no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, e no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, nos prazos indicados na Cláusula 2.5.1 acima.

4.10.2.2. Adicionalmente, para assegurar, ainda, o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora, nesta Escritura, a Destilarias dará, em cessão fiduciária, ao Agente Fiduciário, em nome e benefício dos Debenturistas, em conformidade com o Instrumento Particular de Vinculação de Receitas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Conta Vinculada, celebrado entre o Agente Fiduciário e a Destilarias, com interveniência anuência da Emissora, dentre outras partes ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), os direitos creditórios decorrentes de depósitos em conta bancária de titularidade da Destilarias, nas quais serão depositados recebíveis decorrentes do Instrumento de Repasse Financeiro celebrado com a COPERSUCAR – Cooperativa de Produtores de Cana de Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo ("**COPERSUCAR**"), com obrigação de repasse de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios da Destilarias junto à COPERSUCAR e fluxo mensal mínimo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) ao mês ("**Cessão Fiduciária**" e, em conjunto com a Hipoteca, "**Garantias Reais**", sendo as Garantias Reais, em conjunto com a Fiança, "**Garantias**").

4.10.2.2.1. O Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser registrado, a expensas da Emissora, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo indicado na Cláusula 2.5.2 acima.

4.11. **Amortização Extraordinária Antecipada Facultativa e Resgate Facultativo**

4.11.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério: (i) a amortização extraordinária antecipada facultativa, limitada sempre a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("**Amortização Extraordinária Antecipada Facultativa**"); ou (ii) o resgate facultativo da totalidade das Debêntures ("**Resgate Facultativo**"), em qualquer caso, a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 19 de outubro de 2017 (inclusive), e observadas as condições e os prazos das Cláusulas abaixo, mediante pagamento de prêmio *flat* indicado na tabela abaixo, o qual incidirá sobre o Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária Antecipada Facultativa ou do Resgate Facultativo, acrescido da respectiva Remuneração ("**Prêmio**").



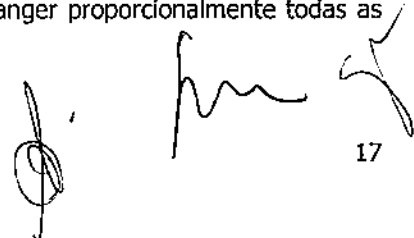
Meses Decorridos	Prêmio
06 meses	0,75%
12 meses	0,70%
18 meses	0,65%
24 meses	0,60%
30 meses	0,55%
36 meses	0,50%
42 meses	0,45%
48 meses	0,40%
54 meses	0,35%
de 55 até 59 meses	0,30%

4.11.2. O valor da Amortização Extraordinária Antecipada Facultativa ou do Resgate Facultativo, conforme o caso, devido pela Emissora será equivalente ao montante do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da amortização ou resgate, conforme o caso, acrescido: **(i)** da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data da Amortização Extraordinária Antecipada Facultativa ou do Resgate Facultativo, conforme o caso; **(ii)** do Prêmio, conforme aplicável; e **(iii)** eventuais Encargos Moratórios e Multa que sejam devidos pela Emissora.

4.11.3. A Emissora deverá comunicar, via notificação individual à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e a CETIP, ou publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.9 acima, sobre a realização da Amortização Extraordinária Antecipada Facultativa ou do Resgate Facultativo, conforme o caso, com, no mínimo, 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária Antecipada Facultativa ou do Resgate Facultativo, conforme o caso. O pagamento das Debêntures amortizadas ou resgatadas será realizado de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP ou mediante depósito em conta corrente, conforme indicada por cada Debenturista, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.11.4. A comunicação mencionada na Cláusula 4.11.3 acima deverá conter ao menos: **(i)** a data para realização da Amortização Extraordinária Antecipada Facultativa ou do Resgate Facultativo, conforme o caso; **(ii)** o montante da Amortização Extraordinária Antecipada Facultativa ou do Resgate Facultativo, conforme o caso, apurado no dia anterior à data da publicação ou envio da notificação; **(iii)** o percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures que será amortizado, na hipótese de Amortização Extraordinária Antecipada Facultativa; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Antecipada Facultativa ou do Resgate Facultativo, conforme o caso.

4.11.5. O pagamento da Amortização Extraordinária Antecipada Facultativa ou do Resgate Facultativo deverá ser realizado na data indicada na comunicação da Amortização Extraordinária Antecipada Facultativa ou do Resgate Facultativo e deverá abranger proporcionalmente todas as



Debêntures, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.11.6. O valor de cada Amortização Extraordinária Antecipada Facultativa será sempre destinado à amortização, integral ou parcial, do percentual correspondente a parcela vincenda de amortização programada do Valor Nominal Unitário com menor prazo de vencimento, conforme estabelecido na Cláusula 4.7 acima. Uma parcela de amortização programada, conforme estabelecido na Cláusula 4.7 acima, somente poderá ser objeto de amortização extraordinária, total ou parcial, caso todas as parcelas anteriores tenham sido integralmente amortizadas. Em caso de Amortização Extraordinária Antecipada Facultativa, esta Escritura de Emissão ser aditada sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

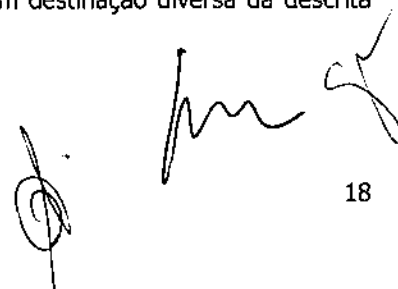
4.11.7. Em caso de Resgate Facultativo, as Debêntures deverão ser canceladas.

4.11.8. Não será permitido o resgate facultativo parcial das Debêntures.

4.12. Vencimento Antecipado

4.12.1. O Agente Fiduciário, nos termos previstos na presente Cláusula 4.12.1, poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pelos Fiadores, do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios e Multa, se houver, calculados *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, observado eventual prazo de cura aplicável e o disposto no item 4.12.1.1. abaixo, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("**Eventos de Inadimplemento Não Automáticos**"):

- (i) (a) ocorrência de protesto de títulos, contra a Emissora e/ou os Fiadores, ou (b) caso a Emissora e/ou os Fiadores sejam inscritos em qualquer cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA e Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo (CCF) ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, em qualquer uma das hipóteses envolvendo valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo ("**IPCA**") a partir da Data de Emissão, salvo se no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva ocorrência (X) o protesto ou a inscrição seja cancelada ou sustada; ou (Y) sejam prestadas garantias suficientes para cobrir o respectivo débito em juízo;
- (ii) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura, desde que não sanado em prazo de cura específico previsto para a referida obrigação ou, na ausência de prazo específico, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (iii) caso as declarações feitas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nos documentos da Emissão e/ou da Oferta, de qualquer forma, sejam ou se tornem comprovadamente falsas ou enganosas ou, ainda, sejam comprovadamente incorretas, inconsistentes ou incompletas;
- (iv) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.5 desta Escritura;



(v) prestação de garantias fidejussórias ou criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer ativos, bens, direitos, receitas (incluindo, sem limitação, alienações fiduciárias de ativos, tais como de recebíveis e contas bancárias, imóveis e terrenos) e/ou ações de emissão da Emissora, em que o valor unitário ou agregado das respectivas obrigações garantidas seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado pelo IPCA a partir da Data de Emissão, com exceção (a) das Garantias Reais, ou (b) de garantias prestadas em operações realizadas no curso regular dos negócios da Emissora, em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou de agências de fomento, independentemente do valor envolvido;

(vi) não manutenção, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros, medidos com base no balanço auditado e consolidado da Emissora, quando da divulgação das suas demonstrações financeiras anuais ("**Índices Financeiros**"), devendo os auditores independentes fazer menção em seus relatórios quanto ao atendimento dos Índices Financeiros. A primeira verificação dos Índices Financeiros será efetuada na data da divulgação das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao encerramento do exercício social de 2016, com exceção do item (c) abaixo que será medido a partir das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao encerramento do exercício social de 2017, o que deverá ocorrer dentro de 03 (três) meses contados do encerramento do referido exercício social, conforme disposto na Instrução CVM 476; e

(a) Razão Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 2,5x;

(b) Dividendos máximos referentes ao Lucro Líquido da Emissora auferido nos exercícios sociais a partir de 2016, inclusive: 25% do Lucro Líquido para todo o período, exceto se percentual maior for aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 7 abaixo, e desde que a Emissora esteja adimplente com suas obrigações previstas nesta Escritura, ressalvado o disposto na Cláusula 4.12.2(xvi) abaixo. É assegurada a possibilidade de deliberação pelos acionistas da Emissora de pagamento de dividendos superiores a 25% do Lucro Líquido acumulado quanto aos exercícios sociais anteriores a 2016 e contabilizados na conta de Reservas de Lucros da Emissora;

(c) Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0x; e

(d) Dívida Líquida menor ou igual a R\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de reais).

em que:

(1) "Dívida Líquida": corresponde ao produto, apurado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, conforme o caso: (a) da somatória do valor de principal, juros e, quando devidos, demais encargos, inclusive moratórios, das dívidas de curto e de longo prazo decorrentes de: (i) qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo contraído com instituições financeiras ou não, exceto aqueles realizados entre a Emissora e suas coligadas ou controladas, (ii) títulos de renda fixa, conversíveis ou não, em

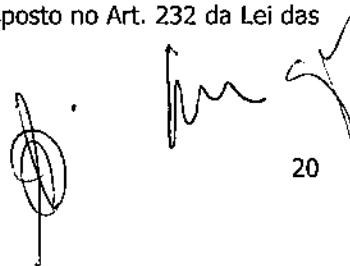
circulação no mercado de capitais local e/ou internacional, (iii) instrumentos derivativos, e (iv) fianças e avais da Emissora; menos (b) o somatório dos valores em caixa, bancos e aplicações financeiras disponíveis;

- (2) "EBITDA": significa o faturamento líquido deduzidos (i) o custo de mercadoria ou serviços incorridos para a produção das vendas; (ii) as despesas com vendas, gerais ou administrativas, e (iii) outras despesas operacionais; e somados (i) a depreciação ou amortização; (ii) a diminuição ou consumo do Ativo Biológico (plantio e tratos); e (iii) outras receitas operacionais; conforme os princípios contábeis aceitos no Brasil e aplicados de forma consistente com aqueles utilizados na preparação das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora. A variação positiva ou negativa do valor justo do Ativo Biológico não afetará o cálculo do EBITDA; ou
- (3) "Liquidez Corrente": significa a divisão do ativo circulante pelo passivo circulante, conforme as demonstrações financeiras auditadas da Emissora.

(vii) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou, de qualquer modo, adquirir, compulsoriamente ativos ou propriedades da Emissora e/ou dos Fiadores que representem valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado pelo IPCA a partir da Data de Emissão, ou das ações do capital social da Emissora e/ou dos Fiadores, exceto no caso de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou, de qualquer modo, adquirir imóveis de propriedade da Emissora e/ou dos Fiadores que (a) não sejam utilizados nas suas respectivas atividades; (b) cujo sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou, de qualquer modo, aquisição não afete o faturamento da Emissora e/ou dos Fiadores em montante superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e (c) não resulte ou implique na obrigação da Emissora e/ou dos Fiadores de constituir ou aumentar área de reserva legal sobre outros imóveis de sua propriedade;

(viii) violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as "**Leis Anticorrupção**") pela Emissora, por sua controladora, qualquer de suas controladas ou coligadas; e

(ix) caso os atos societários referentes à incorporação, pela Emissora, da Companhia Melhoramentos Nova Londrina, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 610, 6º andar, conjuntos 65 e 66, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.920.540/0001-06 ("**CMNL**"), não sejam devidamente formalizados, registrados e publicados, observados os prazos legais aplicáveis, ou caso referida incorporação seja anulada, declarada nula, ou invalidada sob qualquer forma, inclusive, mas não se limitando a, em decorrência do disposto no Art. 232 da Lei das



Sociedades por Ações, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do fato, as Partes realizem todos e quaisquer atos, e celebrem todos e quaisquer documentos, conforme necessário ou razoavelmente solicitado pelo Agente Fiduciário, a fim de incluir a CMNL como fiadora no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, (i) assinar o respectivo Aditamento a esta Escritura para refletir a inclusão da CMNL como fiadora; e (ii) realizar as averbações necessárias do referido Aditamento junto à JUCESP e ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos da Cláusula 2.2 acima.

4.12.1.1. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos, o Agente Fiduciário deverá, assim que ciente e respeitando os prazos de cura aplicáveis, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o eventual não vencimento antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula Sétima desta Escritura. Na Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. Não havendo aprovação quanto à não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, ou em caso de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

4.12.2. O Agente Fiduciário, deverá declarar o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações objeto desta Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pelos Fiadores, do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios e Multa, se houver, calculados *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável ("**Eventos de Inadimplemento Automáticos**" e, juntamente com os Eventos de Inadimplemento Não Automáticos, os "**Eventos de Inadimplemento**"):

- (i) não pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures na respectiva data de vencimento, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, desde que não sanado em até 02 (dois) Dias Úteis contados da data de vencimento;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, insolvência decretada, pedido de recuperação judicial, independente do deferimento do seu processamento, ou apresentação de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor, independentemente de sua homologação judicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no respectivo prazo legal, de decretação de falência ou, ainda, ocorrência de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pela ou contra a Emissora, qualquer de suas controladas e os Fiadores;
- (iii) ocorrência de cisão, fusão, alienação, incorporação, liquidação, dissolução ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou suas controladas, e/ou subsidiárias e/ou os Fiadores, se aplicável, que implique, direta ou indiretamente, na alteração, mudança ou transferência direta ou indireta do atual Controle acionário e/ou societário da Emissora e/ou de suas controladas, e/ou subsidiárias e/ou dos Fiadores, exceto se previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, exceto pela: (a) reorganização

societária de ativos da Emissora e dos Fiadores relacionados com a atividade pecuária, por meio de cisão parcial da Emissora e da Caiuá; (b) incorporação da CMNL pela Emissora; e (c) incorporação da Destilarias pela Emissora, tendo como finalidade a transformação da Emissora em agroindústria. Para fins desta Cláusula, entende-se por Controle a titularidade de direitos de sócio, por uma pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia, e/ou que proporcione o uso do respectivo poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia;

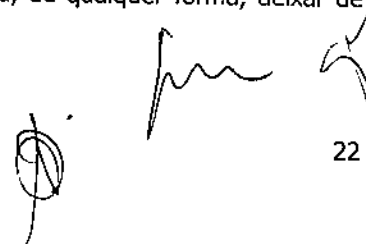
(iv) alienação (que não com escopo de garantia) ou cessão de ativos classificados na conta contábil ativo imobilizado/não-circulante da Emissora, sem a anuência dos Debenturistas, em valor unitário ou agregado igual ou superior R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado pelo IPCA a partir da Data de Emissão;

(v) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por suas controladas e/ou subsidiárias, conforme aplicável, desde que não sanado no prazo de 02 (dois) Dias Úteis contados do respectivo vencimento, observado o valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o caso de inadimplemento de obrigações decorrentes exclusivamente de pagamento de tributos;

(vi) se a Fiança: (a) for objeto de questionamento; (b) for anulada, declarada nula, ou invalidada sob qualquer forma; ou (c) de qualquer forma, deixar de existir, exceto se (i) dentro de 05 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do fato, a Emissora submeter ao Agente Fiduciário, e for aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas, uma garantia substituta, e (ii) referida garantia substituta for validamente constituída e formalizada (inclusive com registros nos cartórios pertinentes) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas que a aprovou;

(vii) se a Hipoteca: (a) for objeto de questionamento; (b) não for devidamente constituída, registrada e formalizada nos prazos descritos nesta Escritura; (c) for anulada, declarada nula, ou invalidada sob qualquer forma; ou (d) for deteriorada, destruída, de qualquer forma desapropriada, tiver seu valor diminuído ou, de qualquer forma, deixar de existir, exceto se (X) (i) a Emissora apresentar reforço à Hipoteca, conforme os termos da Escritura de Hipoteca, e (ii) referido reforço seja validamente constituído e formalizado (inclusive com registros nos cartórios pertinentes) no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis; ou (Y) (i) dentro de 05 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do fato, a Emissora submeter ao Agente Fiduciário, para aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, uma garantia substituta, (ii) referida garantia substituta seja aprovada pelos Debenturistas, e (iii) referida garantia substituta seja validamente constituída e formalizada (inclusive com registros nos cartórios pertinentes) no prazo de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas que a aprovou;

(viii) se a Cessão Fiduciária: (a) for objeto de questionamento; (b) não for devidamente constituída, registrada e formalizada nos prazos descritos nesta Escritura; (c) for anulada, declarada nula, ou invalidada sob qualquer forma; ou (d) for deteriorada, destruída, de qualquer forma desapropriada, tiver seu valor diminuído ou, de qualquer forma, deixar de



existir, exceto se (X) (i) a Emissora apresentar reforço à Cessão Fiduciária, conforme os termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e (ii) referido reforço seja validamente constituído e formalizado (inclusive com registros nos cartórios pertinentes) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis; ou (Y) (i) dentro de 05 (cinco) Dias Úteis contatos da ocorrência do fato, a Emissora submeter ao Agente Fiduciário, para aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, uma garantia substituta, (ii) referida garantia substituta seja aprovada pelos Debenturistas, e (iii) referida garantia substituta seja validamente constituída e formalizada (inclusive com registros nos cartórios pertinentes) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas que a aprovou;

(ix) se o índice de cobertura previsto no Contrato de Cessão Fiduciária for descumprido, exceto se, dentro do prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, a Emissora e/ou os Fiadores apresentarem o reforço de garantia necessário para a recomposição do referido índice de cobertura;

(x) se uma ou mais sentenças judiciais ou arbitrais definitivas forem proferidas contra a Emissora e/ou os Fiadores, envolvendo valor unitário ou agregado igual ou superior R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado pelo IPCA a partir da Data de Emissão, exceto se as obrigações resultantes de tal(is) sentença(s) ou laudo(s) arbitral(is) (a) forem pagas nos termos e prazos estabelecidos na(s) respectiva(s) sentença(s) judicial(is) ou no(s) laudo(s) arbitral(is), ou (b) forem garantidas por ativos suficientes da Emissora e/ou dos Fiadores no respectivo prazo legal e a respectiva garantia seja aceita pelo juízo competente;

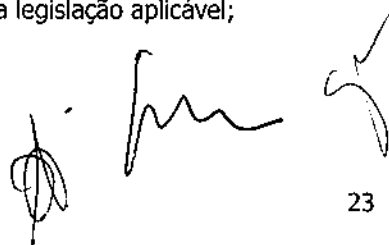
(xi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças, necessárias para o regular funcionamento e exercício das atividades da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a licenças ambientais, observado o disposto no item (xxiv) da Cláusula 5.1 abaixo;

(xii) (a) redução de capital social da Emissora com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, ou (b) alteração de estatuto social da Emissora que implique expressamente na concessão de direito de retirada aos acionistas, com exceção da cisão parcial da Emissora, deliberada nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora ocorrida em 28 de dezembro de 2016, ou (c) alteração do objeto social da Emissora que acarrete mudança nas suas principais atividades atuais ou que venha a agregar novos negócios que tenham prevalência, ou que possam representar desvios, em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto pelas alterações necessárias no objeto social da Emissora, para incluir atividades relacionadas com agroindústria;

(xiii) transferência, qualquer forma de cessão, ou promessa de cessão, a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, sem prévia autorização dos Debenturistas;

(xiv) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;

(xv) na hipótese de quaisquer dos documentos referentes à Oferta tornarem-se comprovadamente inexecutáveis ou inválidos, nos termos da legislação aplicável;



(xvi) pagamentos aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora estiver em mora com relação às Debêntures ou na ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento aqui previsto; e

(xvii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias (que não aquelas descritas no item (i) desta cláusula) devidas pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por suas controladas e/ou subsidiárias, conforme aplicável.

4.12.2.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 4.12.2 acima que não sejam sanadas nos respectivos prazos de cura, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir da Emissora e dos Fiadores o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios e Multa, se houver, calculados *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão, nos termos da Cláusula 4.12.3 abaixo.

4.12.3. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos da Cláusula 4.12.1 ou da Cláusula 4.12.2, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta com aviso de recebimento à Emissora e aos Fiadores, com cópia para o Banco Liquidante e o Escriturador, informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão, fora do âmbito da CETIP, no prazo de até 01 (um) Dia Útil, a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário.

4.12.4. A CETIP deverá ser comunicada com, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis de antecedência do pagamento referido na Cláusula 4.12.3 acima.

4.12.5. Caso a Emissora não proceda ao pagamento na forma estipulada na Cláusula 4.12.3 acima, serão também acrescidos ao Valor Nominal Unitário os Encargos Moratórios e Multa, incidentes desde a data da impontualidade no pagamento das obrigações pecuniárias da Emissora, até a data de seu efetivo pagamento, conforme Cláusula 4.8.3 acima.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, bem como nesta Escritura, a Emissora obriga-se a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de, no máximo, 03 (três) meses após o término de cada exercício social ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora, relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes, por escrito e de forma justificada, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (ii) relatório consolidado da memória de cálculo dos Índices Financeiros, devidamente revisados e auditados por auditores independentes contratados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes; e (iii) declaração do representante legal da Emissora atestando o cumprimento das disposições desta Escritura;

- (b) notificação da convocação, se houver, de qualquer assembleia geral de acionistas, bem como a data e ordem do dia da assembleia a se realizar, além de cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas, dentro de 03 (três) Dias Úteis após sua realização;
 - (c) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados nas Cláusulas 4.12.1 e 4.12.2 acima, em até 01 (um) Dia Útil após a sua ocorrência; e
 - (d) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável o interesse dos Debenturistas, no prazo de 03 (três) Dias Úteis contados da data em que forem (ou deversem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros da Emissora, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (iii) atender integralmente às obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:
- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício da Emissora e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM e encaminhar tais informações ao Agente Fiduciário, nos termos do item (i)(a) acima;
 - (c) divulgar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 03 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (d) manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 03 (três) anos;
 - (e) observar as disposições da Instrução da CVM 358 no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário; e
 - (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP;
- (iv) enviar à CETIP: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas na alínea (c) do subitem (iii) acima; (b) os documentos e informações exigidas por

esta entidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de notificação nesse sentido; assim como (c) as demais informações e documentos necessários para atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 28, de 2 de abril de 2009;

(v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(vi) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a Oferta, nos termos da Cláusula Sétima desta Escritura, caso o Agente Fiduciário não o faça;

(vii) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio dos documentos e prestação das informações que lhe forem solicitadas, no prazo determinado pela referida autarquia;

(viii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(ix) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(x) notificar, em até 01 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, bem como sobre a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento;

(xi) manter seus bens relevantes adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;

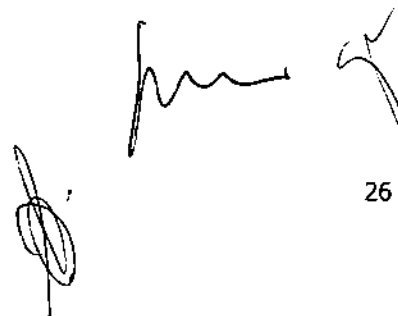
(xii) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;

(xiii) arcar com todos os custos decorrentes: (a) da Oferta, incluindo da distribuição das Debêntures e aqueles relativos ao seu registro na CETIP; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Oferta, tais como esta Escritura, os Aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) das despesas com a contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador;

(xiv) efetuar o tempestivo recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Oferta e que sejam de responsabilidade legal da Emissora;

(xv) não efetuar pagamento de dividendos ou de juros sobre capital próprio, caso esteja em mora com relação às Debêntures;

(xvi) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 05 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;



(xvii) manter contratados, durante toda a vigência das Debêntures, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador (ou os respectivos sucessores, no caso de substituição) e os ambientes de negociação das Debêntures na CETIP, mantendo as Debêntures registradas, durante toda a sua vigência, no CETIP 21;

(xviii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura;

(xix) enviar o organograma societário, dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("**Instrução CVM 28**"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual na CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e informações sobre o bloco de controle, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social;

(xx) comunicar, em até 01 (um) Dia Útil da respectiva ocorrência, o Agente Fiduciário sobre qualquer fato relevante, evento ou situação, que seja do seu conhecimento e que possa vir a afetar o desempenho financeiro ou operacional da Emissora e/ou afetar negativamente a capacidade da Emissora de efetuar o pontual cumprimento das suas obrigações aqui previstas, no todo ou em parte;

(xxi) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas;

(xxii) fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta sejam utilizados exclusivamente de acordo com o disposto na Cláusula 3.7;

(xxiii) manter, ou fazer com que sejam mantidas, válidas e regulares as licenças, autorizações ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao regular funcionamento e boa condução dos negócios da Emissora;

(xxiv) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (i) para a validade e/ou exequibilidade das Debêntures e das Garantias; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;

(xxv) arquivar a ata da AGE na JUCESP e publicá-la no (a) Diário Oficial do Estado de São Paulo e (b) no jornal "Diário Comercial", em conformidade com o artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações;

(xxvi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitados;

(xxvii) não divulgar informações referentes à Emissora, à Oferta ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**");



(xxviii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM ("**Comunicação de Encerramento**"), salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;

(xxix) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento, de (a) revelar informações relativas à Oferta, exceto o que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a sua preparação;

(xxx) cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(xxxi) comunicar em até 01 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua capacidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura;

(xxxii) não celebrar qualquer instrumento público ou particular com o objetivo de contrair novos endividamentos dos seus acionistas ou de quaisquer pessoas que detenham participação direta ou indireta nos seus acionistas, incluindo contratos de empréstimo, aditamentos a contratos de empréstimo atualmente em vigor, emissões de títulos e valores mobiliários, dentre outros;

(xxxiii) não impor qualquer tipo de restrição, ou assumir qualquer tipo de obrigação, em instrumentos públicos e particulares do qual seja parte, que a impeça de celebrar contratos de mútuo com os Fiadores ou que impeça a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio pelos Fiadores em seu favor;

(xxxiv) manter lista contendo os seguintes itens exigidos pelo artigo 7º-A, §2º, da Instrução CVM 476: (a) o nome das pessoas procuradas no âmbito da Oferta ("**Potenciais Investidores**"); (b) o número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) dos Potenciais Investidores; (c) a data em que os Potenciais Investidores foram procurados; e (d) a decisão dos Potenciais Investidores em relação à Oferta;

(xxxv) cumprir e fazer com que suas controladoras, controladas, coligadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção;

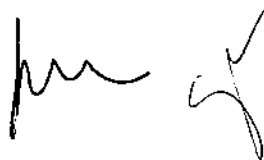
(xxxvi) manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as Leis Anticorrupção; e

(xxxvii) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos contratuais ou aqueles estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária).



5.2. Os Fiadores obrigam-se a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário dentro de, no máximo, 03 (três) meses após o término de cada exercício social ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora, relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes, por escrito e de forma justificada, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (ii) declaração do representante legal atestando o cumprimento das disposições desta Escritura;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário informações sobre quaisquer descumprimentos de quaisquer dos Fiadores, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura, no prazo de até 01 (um) Dia Útil, contado da data em que tomar conhecimento de tal descumprimento;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário quaisquer informações que o Agente Fiduciário solicitar, relacionadas ao cumprimento, por parte de cada Fiador, das suas obrigações previstas nesta Escritura, no prazo de até 03 (três) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada nesse sentido pelo Agente Fiduciário;
- (iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (v) não realizar operações fora de seu respectivo objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (vi) notificar, em até 01 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das suas atividades, bem como sobre a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento;
- (vii) manter seus bens relevantes adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pelos Fiadores;
- (viii) não efetuar pagamento de dividendos ou de juros sobre capital próprio, caso a Emissora e/ou os Fiadores estejam em mora com relação às Debêntures, exceto pelo mínimo legal exigido na Lei das Sociedades por Ações ou pelo disposto na Cláusula 4.12.1(vii) acima, o que for maior;
- (ix) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pelos Fiadores tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;
- (x) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas;



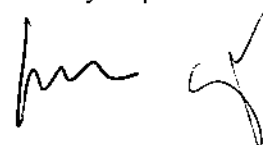
- (xi) manter, ou fazer com que sejam mantidas, válidas e regulares as licenças, autorizações ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao regular funcionamento e boa condução dos seus respectivos negócios;
- (xii) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (i) para a validade e/ou exequibilidade da Fiança; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das respectivas obrigações decorrentes das Debêntures;
- (xiii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitados;
- (xiv) não divulgar informações referentes à Emissora, à Oferta ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xv) cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu respectivo objeto social;
- (xvi) não impor qualquer tipo de restrição, ou assumir qualquer tipo de obrigação, em instrumentos públicos ou particulares dos quais sejam parte, que os impeça de celebrar contratos de mútuo com a Emissora ou que impeça a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio em favor da Emissora;
- (xvii) cumprir e fazer com que suas controladoras, controladas, coligadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção;
- (xviii) manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as Leis Anticorrupção; e
- (xix) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos contratuais ou aqueles estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária).

6. AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora constitui e nomeia a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, como agente fiduciário da Emissão, a qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

6.1.1. O Agente Fiduciário declara:

- (i) não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3, da Lei das Sociedades por Ações, o artigo 10 da Instrução CVM 28, o artigo 6 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, quando entrar em vigor ("**Instrução CVM 583**"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;



- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (vii) que esta Escritura constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) aceitar a obrigação de acompanhar a ciência da ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 4.12 desta Escritura;
- (ix) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (x) que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto;
- (xi) estar ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada; e
- (xii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, na Data de Emissão.

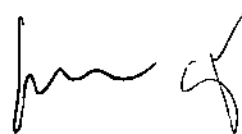
6.2. A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

6.3. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

6.3.1. A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

6.3.2. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

6.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.



6.3.4. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, na Instrução CVM 583, quando entrar em vigor, e eventuais normas posteriores.

6.3.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de Aditamento, que deverá ser averbado na JUCESP e nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos.

6.3.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

6.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

6.4. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, baseado unicamente nas informações prestadas pela Emissora;
- (v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e dos Aditamentos, conforme o caso, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, conforme previsto nesta Escritura e nos termos da legislação aplicável, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (viii) verificar a regularidade da constituição da Fiança e das Garantias Reais, inclusive em relação ao prazo previsto para tanto, bem como do valor dessas garantias, observando a manutenção de sua respectiva suficiência e exequibilidade;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de

protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;

(x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, a expensas desta;

(xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado pelo menos 03 (três) vezes na forma da Cláusula 4.9 desta Escritura, a expensas da Emissora;

(xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

(a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período;

(c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;

(d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

(e) amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, se aplicável, e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos da Emissora;

(g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

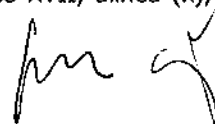
(h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura e demais documentos da Oferta;

(i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;

(j) declaração sobre a suficiência e exequibilidade da Fiança, prestada nos termos das Cláusulas 4.10 acima, bem como das Garantias Reais, nos termos da Escritura de Hipoteca e do Contrato de Cessão Fiduciária;

(k) relação dos bens e valores entregues ao Agente Fiduciário, compreendendo sua administração e/ou prepostos;

(l) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k),



itens 1 a 7, da Instrução CVM 28. Para tanto, a Emissora deverá disponibilizar cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

(xiv) colocar o relatório de que trata o item (xiii) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 04 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, pelo menos nos seguintes locais:

- (a) na sede da Emissora;
- (b) no seu escritório ou em local indicado pelo Agente Fiduciário;
- (c) na CVM;
- (d) na CETIP; e
- (e) na sede do Coordenador Líder;

(xv) publicar, nos órgãos da imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, a expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no inciso anterior;

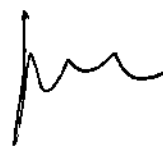
(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora expressamente autoriza o Banco Liquidante, o Escriturador e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas, nos termos e nos limites previstos nesta Escritura;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer, conforme informações disponíveis e/ou obtidas junto da Emissora, na forma desta Escritura, informado prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;

(xviii) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados esclarecimentos adicionais. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP; e

(xix) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado o cálculo do Valor Nominal Unitário realizado pela Emissora, através de sua central de atendimento e/ou do site www.fiduciario.com.br.

6.5. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:



- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração correspondentes e demais encargos devidos nas condições especificadas;
- (ii) executar a Fiança e/ou as Garantias Reais, aplicando o produto no pagamento integral dos valores devidos aos Debenturistas;
- (iii) requerer a falência, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, da Emissora;
- (iv) tomar todas as providências para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial e/ou insolvência da Emissora.

6.6. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 6.5(i) a (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar, por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação quando tal hipótese se referir ao disposto na Cláusula 6.5(v) acima.

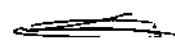
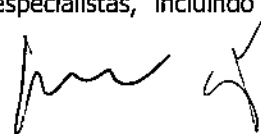
6.7. Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor, e desta Escritura, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) cada uma, sendo devida a primeira parcela no 5º Dia Útil após a assinatura da Escritura de Emissão e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes até o vencimento da emissão ou enquanto a Planner representar os interesses dos Debenturistas.

6.7.1. A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS/PASEP (Contribuições aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido); e (v) IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes correspondentes ao pagamento.

6.7.2. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 6.7 acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do IGP-M, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela de que trata a Cláusula 6.7 acima, até as despesas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

6.7.3. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando, em nome dos Debenturistas, na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

6.7.4. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário no estrito exercício da função de agente fiduciário, desde que sejam apresentados os documentos respectivos, conforme sejam comprovadamente necessárias para o exercício de referida função, tais como notificações, extração de certidões, despesas com *conference call* e contatos telefônicos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, incluindo auditoria e/ou fiscalização, entre outras.



6.7.5. Em caso de mora no pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos (a) a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, o qual será atualizado pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

6.7.6. Caso sejam alteradas as condições da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a avaliar os impactos destas alterações nos serviços ora descritos visando à alteração da remuneração do Agente Fiduciário, sempre de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário, por meio de assinatura de termo aditivo.

6.7.7. Além do reembolso de despesas a que se referem as cláusulas abaixo, serão devidos ao Agente Fiduciário honorários no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à (a) assessoria aos titulares das debêntures, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares das debêntures, (c) a implementação das consequentes decisões dos titulares das debêntures e da Emissora, e (d) para a execução das garantias ou das debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado. No caso de celebração de aditamentos a escritura de emissão bem como, nas horas externas ao escritório da Planner, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

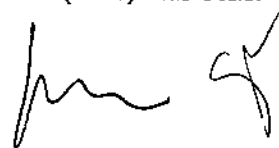
6.8. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente, por meio documental, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

6.8.1. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de Debêntures deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos titulares de Debêntures e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 6.8 acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

6.8.2. Tais despesas a serem adiantadas ou reembolsadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações judiciais propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas.

6.8.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas, sendo, posteriormente, ressarcidas pela Emissora.

6.8.4. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 20 (vinte) Dias Úteis.



6.8.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

6.8.6. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário (i) que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas; e/ou (ii) relacionados ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nesta Escritura ou nas Garantias, somente serão válidas mediante a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

6.8.7. Nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada nesta Escritura contra o Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário não será obrigado e/ou vinculado pelas disposições de qualquer outro contrato no qual o Agente Fiduciário não figure como parte e/ou interveniente.

7. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**").

7.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

7.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 03 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.9.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

7.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer *quorum*. Independentemente de quaisquer formalidades relacionadas à convocação e instalação de Assembleias Gerais de Debenturistas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas.

7.5. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 7.5.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

7.5.1. Não se aplica o *quorum* a que se refere à Cláusula 7.5 acima:

(i) aos casos em que haja *quorum* expressamente previsto em outras cláusulas desta Escritura; e

(ii) às alterações (a) de *quorum* previsto nesta Escritura e das regras aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; (b) da Remuneração; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura devidos aos Debenturistas; (d) do

prazo de vigência das Debêntures; (e) da espécie das Debêntures; (f) da criação de evento de repactuação; (g) de qualquer Evento de Inadimplemento, e (h) das condições da garantia prevista na Cláusula 4.10, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em Circulação.

7.6. Para os fins de cálculo do *quorum* de instalação e de deliberação nos termos desta Escritura, "Debêntures em Circulação" significa todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora, aos Fiadores ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora ou qualquer de seus diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

7.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar as informações que lhe forem solicitadas.

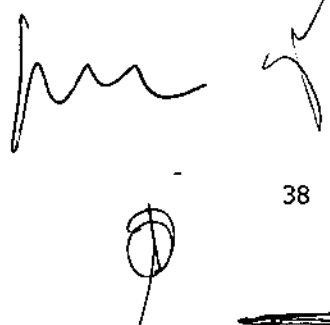
7.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

7.10. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

8.1. Sem prejuízo das demais declarações contidas nesta Escritura, a Emissora declara e garante que:

- (i) é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (v) na data de assinatura da presente Escritura, sua celebração e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, incluindo índices financeiros, conforme aplicável, nem irá resultar em:
 - (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos;
 - (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data, criados por meio das Garantias Reais



Handwritten signature and a circular stamp, likely a corporate seal, are visible at the bottom right of the page.

ou decorrentes da celebração desta Escritura e da colocação das Debêntures; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (a) a inscrição desta Escritura e da ata da AGE na JUCESP, (b) o registro desta Escritura nos cartórios de títulos e documentos competentes, (c) o depósito das Debêntures na CETIP, e (d) o registro das Garantias Reais;

(vii) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, nesta data, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;

(viii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP;

(ix) as demonstrações financeiras da Emissora datadas de 31 de dezembro de 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora;

(x) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.7 desta Escritura;

(xi) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

(xii) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

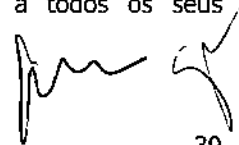
(xiii) mantém todos seus bens relevantes adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;

(xiv) não realizará outra oferta pública de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta das Debêntures, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

(xv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções previstas nesta Escritura;

(xvi) declarou e pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis;

(xvii) cumpre, em todos os aspectos relevantes, todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus



empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde e segurança;

(xviii) não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias contra si que possam afetar o cumprimento das obrigações ora assumidas;

(xix) mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que: (a) as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas de sua administração; e (b) as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas em sua jurisdição e para manter contabilidade de seus ativos;

(xx) não omitiu dos Coordenadores nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

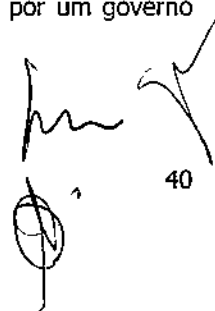
(xxi) todas as informações (consideradas como um todo) prestadas aos Coordenadores anteriormente, ou concomitantemente, à presente data, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos relevantes na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(xxii) seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou no exterior ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição;

(xxiii) não há, nesta data, quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados e não pagos;

(xxiv) inexistente violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção pela Emissora ou suas controladas controladoras e coligadas;

(xxv) até a presente data, nem a Emissora e nem seus diretores, membros de conselho de administração e quaisquer funcionários ou terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios ("**Representantes**") incorreu nas seguintes hipóteses, bem como tem ciência de que a Emissora, seus diretores, membros de conselho de administração e quaisquer funcionários ou terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios, conforme aplicável, não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo



ou organização pública internacional ou qualquer pessoa ajincio na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (vi) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção; e

(xxvi) cumpre e faz com que seus acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente ao Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos ao Agente Fiduciário e às instituições intermediárias da Oferta exclusivamente por meio de transferência bancária.

8.2. Os Fiadores declaram e garantem que:

(i) são legalmente capazes para celebrar esta Escritura e estão devidamente autorizados a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações principais e acessórias aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;

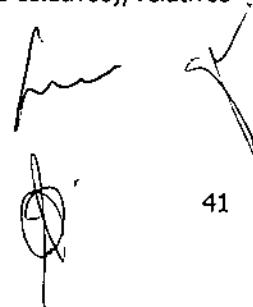
(ii) a Fiança ora prestada constitui uma obrigação legal, válida e vinculante de cada Fiador, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(iii) a celebração desta Escritura e a prestação da Fiança não infringem qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial, contrato ou instrumento do qual cada Fiador seja parte, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem de cada Fiador, ou (c) a rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(iv) suas propriedades estão de acordo, em todos os aspectos relevantes, com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor; não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra si, nos termos de qualquer lei ambiental;

(v) cada um dos Fiadores declarou e pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis;

(vi) cada um dos Fiadores cumpre, em todos os aspectos relevantes, todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos



a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde e segurança;

(vii) cada um dos Fiadores cumpre, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé;

(viii) não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias contra cada uma dos Fiadores, que possam afetar o cumprimento das obrigações ora assumidas;

(ix) os bens dos Fiadores não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou no exterior ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição; e

(x) inexistente a violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção pelos Fiadores ou suas controladas controladoras e coligadas.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

Companhia Melhoramentos Norte do Paraná

Rua dos Pinheiros, 610, 6º andar, conjuntos 65/66, Pinheiros

CEP 05422-001, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

At.: Sra. Vera Lúcia Moraes Novo, Sr. Antonio Paulo Vaz, Sr. Marcelo Fernandes de

Oliveira, Sr. Christiano Ferreira de Camargo Mesquita e Sra. Lilian Cristina Justino

Assumpção

Tel: + 55 (011) 2125-9500

Fax: + 55 (011) 2125-9555

e-mail: veranovo@cmnp.com.br; paulovaz@cmnp.com.br; marcelofoliveira@cmnp.com.br;

christianomesquita@cmnp.com.br; lilianassumpcao@cmnp.com.br

Com cópia para:

Salusse, Marangoni, Parente, Jabur e Périllier Advogados

Av. Presidente Juscelino Kubitschek 1.400, 10º andar

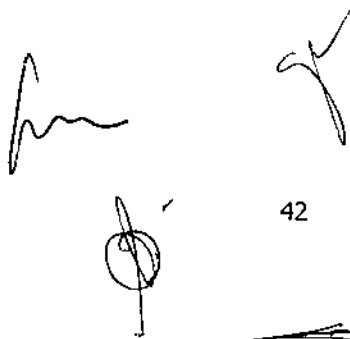
CEP 04543-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

At.: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni e Felipe Hannickel Souza

Telefone: + 55 (011) 3146-2400

Fax: + 55 (011) 3146-2420

e-mail: marangoni@smabr.com; f.souza@smabr.com



- (ii) Para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi

CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

At.: Sra. Viviane Rodrigues e Tatiana Lima

Telefone: (11) 2172-2628 / 2172-2613

Fax: (11) 3078-7264

e-mail: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

- (iii) Para os Fiadores:

CMNP Imobiliária Ltda.

Rua dos Pinheiros, 610, 6º andar, conjuntos 65 e 66, Pinheiros

CEP 05422-001, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

At.: Sra. Vera Lúcia Moraes Novo, Sr. Antonio Paulo Vaz, Sr. Marcelo Fernandes de

Oliveira, Sr. Christiano Ferreira de Camargo Mesquita e Sra. Lilian Cristina Justino

Assumpção

Tel: + 55 (011) 2125-9500

Fax: + 55 (011) 2125-9555

e-mail: veranovo@cmnp.com.br; paulovaz@cmnp.com.br; marcelofoliveira@cmnp.com.br;

christianomesquita@cmnp.com.br; lilianassumpcao@cmnp.com.br

Destilarias Melhoramentos S.A.

Rua dos Pinheiros, 610, 6º andar, conjuntos 65 e 66, Pinheiros

CEP 05422-001, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

At.: Sra. Vera Lúcia Moraes Novo, Sr. Antonio Paulo Vaz, Sr. Marcelo Fernandes de

Oliveira, Sr. Christiano Ferreira de Camargo Mesquita e Sra. Lilian Cristina Justino

Assumpção

Tel: + 55 (011) 2125-9500

Fax: + 55 (011) 2125-9555

e-mail: veranovo@cmnp.com.br; paulovaz@cmnp.com.br; marcelofoliveira@cmnp.com.br;

christianomesquita@cmnp.com.br; lilianassumpcao@cmnp.com.br

e

Caiuá Participações Ltda.

Rua dos Pinheiros, 610, 6º andar, conjunto 66, sala 1, Pinheiros

CEP 05422-001, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

At.: Sra. Vera Lúcia Moraes Novo, Sr. Antonio Paulo Vaz, Sr. Marcelo Fernandes de

Oliveira, Sr. Christiano Ferreira de Camargo Mesquita e Sra. Lilian Cristina Justino

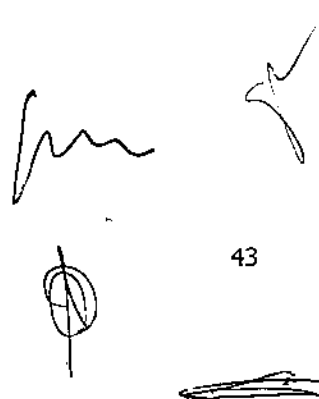
Assumpção

Tel: + 55 (011) 2125-9500

Fax: + 55 (011) 2125-9555

e-mail: veranovo@cmnp.com.br; paulovaz@cmnp.com.br; marcelofoliveira@cmnp.com.br;

christianomesquita@cmnp.com.br; lilianassumpcao@cmnp.com.br



- (iv) Para o Banco Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal
CEP 04344-902, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At: Douglas Callegari
Tel: (11) 2797-4431
Fax: (11) 2797-3150
E-mail: douglas.callegari@itau-unibanco.com.br

- (v) Para o Escriturador:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi
04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At.: Luiz André Negrin Petito
Tel: (11) 2797-4441
Fax: (11) 2797-3150
e-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

- (vi) Para a CETIP:

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Al. Xingú, nº 350, 1º andar
CEP 06455-030, Alphaville, Barueri/SP
Telefone: (11) 3111-1596

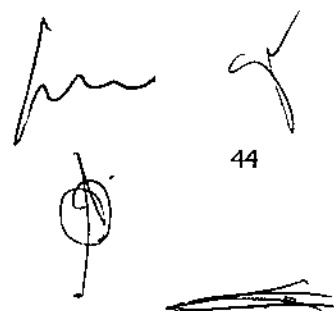
9.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou, ainda, por e-mail enviado aos endereços indicados acima com o respectivo "aviso de recebimento".

9.3. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 05 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

9.4. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais partes.

9.5. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por "**Dia Útil**" qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados nacionais ou, ainda, quando não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, ressalvados os casos de pagamentos que devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente "**Dia Útil**" será qualquer dia da semana, exceto sábado, domingo ou feriado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de "**Dia Útil**", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

9.6. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora



44

prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.7. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

9.8. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.9. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

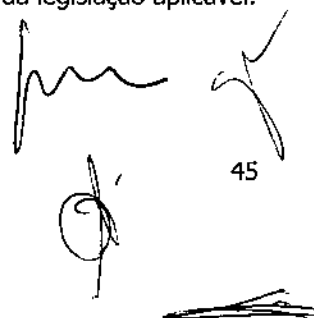
9.10. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

9.11. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura, bem como dos Aditamentos e dos atos societários relacionados à Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

9.12. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões. Não será, ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.13. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.14. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Oferta que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, da Instrução CVM 583, quando entrar em vigor, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não decorra da legislação aplicável.



45

9.15. Os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10. FORO

10.1. Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 31 de março de 2017.

[*remanescente intencionalmente deixado em branco*]

[assinaturas na página seguinte]



[Página de assinaturas 01/03 do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, celebrada em 31 de março de 2017.]

COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ


Nome: Gastão de Souza Mesquita
Cargo: CPF: 531.065.208-68

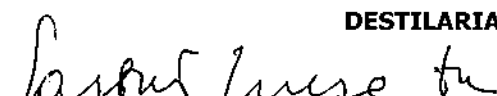

Nome: Antonio Paulo Vaz
Cargo: CPF: 013.451.348-78

CMNP IMOBILIÁRIA LTDA.


Nome: Gastão de Souza Mesquita
Cargo: CPF: 531.065.208-68


Nome: Antonio Paulo Vaz
Cargo: CPF: 013.451.348-78

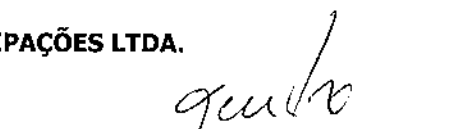
DESTILARIAS MELHORAMENTOS S.A.


Nome: Gastão de Souza Mesquita
Cargo: CPF: 531.065.208-68


Nome: Antonio Paulo Vaz
Cargo: CPF: 013.451.348-78

CAIUÁ PARTICIPAÇÕES LTDA.


Nome: Gastão de Souza Mesquita
Cargo: CPF: 531.065.208-68


Nome: Antonio Paulo Vaz
Cargo: CPF: 013.451.348-78





[Página de assinaturas 02/03 do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, celebrada em 31 de março de 2017.]

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

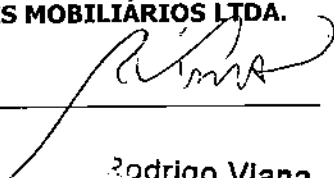
Nome:

Cargo:


Cesário B. Passos
Procurador

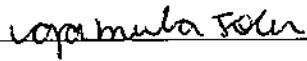
Nome:

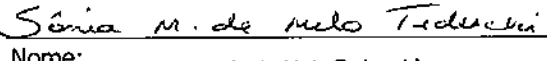
Cargo:


Rodrigo Viana
Procurador

[Página de assinaturas 03/03 do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, celebrada em 31 de março de 2017.]

Testemunhas:


Nome: Gabriela Silva Soler
Cargo: RG: 32.464.618-5 SSP/SP
CPF: 362.622.518-63


Nome: Sônia Maria de Melo Tedeschi
Cargo: RG: 8.733.116 SSP/SP
CPF: 042.603.268-30



JUCESP

13 ABR 2017

SEDE

JUCESP